

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

Susta o artigo 6º da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o artigo 6º da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A crise institucional causada pelas paralisações de caminhoneiros contra a alta no preço dos combustíveis fez surgir a necessidade de alteração da política de comercialização do setor.

Atualmente, os produtores não estão autorizados a vender o combustível diretamente aos postos por restrições da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

A justificativa para a mudança é a de que a limitação da negociação produz ineficiências econômicas ao impedir o livre comércio através da venda direta entre produtores de etanol e postos de abastecimento.

Esse modelo proposto não é excludente, mas um complemento da cadeia comercial do etanol. Criamos a alternativa dos fornecedores adquirirem o etanol, tanto das distribuidoras, quanto das usinas e das destilarias. Visando um incremento na concorrência do mercado de combustíveis e, consequentemente, a redução no preço do etanol para o consumidor final.

A partir desta nova opção comercial, os produtores passam a competir com as distribuidoras nas vendas diretas para os postos de combustíveis. O pleito dos produtores não tem como objetivo a tomada do mercado das distribuidoras e sim a oportunidade de também comercializarem o etanol, sem os atravessadores.



Representantes do setor de etanol defendem a liberação de comércio entre produtores e postos de combustíveis.

Hoje, as usinas produtoras de etanol para atendimento do mercado interno têm sua comercialização restrita a outros fornecedores cadastrados na ANP ou a um grupo restrito de distribuidoras autorizadas pela Agência, que praticamente monopolizam o fornecimento do etanol para os postos de combustíveis.

Ocorre que, em função dos altos custos envolvidos, a grande maioria das usinas não se enquadram nos critérios de cadastramento e autorização de distribuição da ANP, restando tão somente a comercialização de seu produto por intermédio das distribuidoras.

Por essa razão, torna-se necessário sustar as restrições de comercialização do etanol para alcançarmos uma competitividade no mercado e consequentemente, um preço justo ao consumidor.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR